



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR

Ofício Circular nº. 070/2009-CJCI

Belém, 31 de março de 2009.

Processo n.º 2009.7.002075-4

A Sua Excelência o (a) Senhor (a)
Juiz (a) de Direito da Comarca de

Senhor (a) Juiz (a),

Encaminho a V. Ex.^a, cópias do Ofício n.º 146/2009 e anexo, oriundos da 13^a Vara Cível da Capital, para que dê ciência aos Cartórios de Registro de Imóveis dessa Comarca, acerca da decretação de falência da empresa **RATTO E DINIZ LTDA**, registrada no CNPJ/MF N.º. **04.953.625/0001-29**.

Atenciosamente,


Des.^a **MARIA RITA LIMA XAVIER**
Corregedora de Justiça das Comarcas do Interior

NO. PROCESSO: 2009.7.002075-4

SECRETARIA CORREGEDORIA INTERIOR

Data Cadastro: 23/03/2009

CLASSE: OUTROS

Partes

ENVOLVIDO - RATTO E DINIZ LTDA

REQUERENTE - MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE -JUIZA

ORGAO - JUIZO DA 13-VC DA COMARCA DA CAPITAL

PODER JUDIC
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
13ª VARA CÍVEL D
PRAÇA FELIPE PATRONI S/N, 2ª ANDA

Ofício nº 146/2009

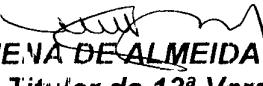
Ref.: Processo nº 2003.1058112-6

(Havendo rescosta, favor informar o nº do ofício e do processo)

Excelentíssima Senhora Desembargadora:

Pelo presente extraído dos autos cíveis da Ação de Falência, processo em epígrafe informo, para que Vossa Excelência tome as providências que entender cabíveis, a decretação da quebra da empresa **RATTO E DINIZ LTDA.**, CNPJ/MF nº 04.953.625/0001-29, situada à Av. Duque de Caxias, nº 1305, sala 202, Marco, Belém/PA, cujo termo legal é o sexagésimo dia anterior a data do primeiro protesto por falta de pagamento (17/09/2003).

Respeitosamente,


MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE
Juíza de Direito Titular da 13ª Vara Cível.

A Excelentíssima Senhora Desembargadora
Maria Rita Lima Xavier
D.D. Corregedora do Interior

PODER JUDICIARIO
TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA
PROTOCOLO - FORUM

NO. PROTOCOLO: 2009.3.005423-0

DATA: 20/03/2009 11:43:26

CLASSE: INFORMACOES

DESTINO: CORREGEDORIA DE JUSTICA DO INTERIOR





**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COMARCA DE BELEM
13ª VARA CÍVEL DA CAPITAL**

Classe: FALENCIA
Processo: 2003.1.058112-6

R. Hoje.

Cumpra-se a sentença de fls. 43/45.

Em face a manifestação de fls. 46, reconsidero a nomeação da requerente como síndica e reservo-me a designação do síndico da massa, após as habilitações de crédito.

Decreto a indisponibilidade dos bens particulares dos sócios.

Proceda-se a arrecadação dos bens e documentos.

Os bens ficarão sob sua guarda e responsabilidade do síndico, o qual informará ao Juízo quanto à viabilidade da continuidade das atividades da empresa.

Cumpra a Secretaria o que determina os artigos 15 e 16 do Estatuto Falimentar.

Determino a suspensão de todas as ações ou execuções contra a falida (empresa), ressalvadas as hipóteses previstas na legislação especial, bem como a suspensão da prescrição.

Proíbo a prática de qualquer ato de disposição ou oneração de bens da falida e seus sócios, sem autorização judicial.

Expeçam-se ofícios aos órgãos e repartições públicas (União, Estado, Município, Banco Central, DETRAN), dando ciência desta decisão.

Comunique-se o conteúdo desta decisão à Corregedoria da Região Metropolitana de Belém, Corregedoria do Interior, Coordenadoria dos Juizados Especiais e Diretoria do Fórum Cível, para que adotem a providências legais.

Oficie-se aos Registros de Imóveis desta Comarca, para que tomem ciência da indisponibilidade dos bens da falida e seus sócios e indagando a respeito de imóveis de propriedade da falida e do sócio administrador.

56
A



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COMARCA DE BELEM
13ª VARA CIVEL DA CAPITAL

Classe: FALENCIA
Processo: 2003.1.058112-6

Oficie-se igualmente ao DETRAN indagando sobre veículos tendo como titular a falida e os sócios.

Solicite-se, por fim, à Delegacia da Receita Federal as últimas declarações de rendimentos e bens da falida e do sócio administrador.

Oficie-se a JUCEPA solicitando cópia dos atos constitutivos da atividade comercial exercida pelo falido, e informações a cerca dos livros levados a registro ou autenticação e sobre a existência de filiais e sucursais.

No que diz respeito à antecipação das custas processuais pela Massa Falida, estas poderão ser pagas ao final, caso existentes recursos financeiros para tanto.

Observe a Diretora de Secretaria o disposto no *caput* do art. 208 do Decreto-Lei nº 7.661, de 21 de junho de 1945.

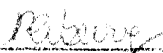
Dê-se ciência ao MP.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Belém (PA), 12 de dezembro de 2008.


Maria Filomena de Almeida Buarque
Juíza de Direito da 13ª Vara Cível

CERTIDÃO
CERTIFICADO em DESPACHO
em 12/12/08 às 15:56
em 17/12/08
em 10/03/09





Handwritten initials or mark.

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ
COMARCA DE BELEM
20ª Vara Cível - Família**

Classe: Falência
Processo: 2003.1.058112-6

Vistos, etc...

**COMEL COMERCIO DE MATERIAIS
ELETRICOS LTDA**, já identificada nos autos ,
requereu a falência de **RATTO E DINIS
LTDA** com fundamento no art. art. 1º da lei de
Falências Dec. lei 7661/45, alegando que é credora da
requerida na importância de R\$ 3.588,35 (três mil
quinhentos e oitenta e oito reais e trinta e cinco
centavos) correspondente as duplicatas devidamente
protestadas originárias de operações comerciais
efetuadas entre os litigantes.

A requerida foi citada as fls.35, mas não pagou
nem ofereceu defesa, juntado a requerente pedido de
suspensão do feito por estar negociando o
débito, posteriormente devido a impossibilidade de
acordo pleiteou às fls.37/38 a decretação da falência
da requerida.



92
10/9

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ
COMARCA DE BELEM
20ª Vara Cível - Família**

Classe: Falência
Processo: 2003.1.058112-6

O parecer ministerial de fls.40/42 , se alia a tese de que seja declarada a falência da ré.

É o relatório,
Decido.

O pedido de falência está devidamente instruído com os documentos legítimos ao embasamento do pedido falimentar.

O título de crédito em exame é a duplicata que obedece aos dispositivos legais da lei 5474/68 , plenamente cumpridos pela requerente. A suplicada embora devidamente citada nada alegou em sua defesa, configurando-se a sua revelia, dando-se como verdadeiras as alegações articuladas na exordial.

Ante o exposto, julgo aberta, hoje às 10 horas, a falência de RATTO E DINIZ LTDA estabelecida à Av.Duque de Caxias No* 1305 sala202 CNPJ 04.953.625/0001-29 ,declarando seu termo legal no 60º (Sexagésimo) dia anterior a data do primeiro protesto efetivado dia 17/09/2003.Marco prazo de 20 dias para habilitação de créditos.

Nomeio síndica a requerente, assinando-lhe o prazo de 24 horas para compromisso.

Diligencie o cartório pelas providências dos art.15 e 16 da lei falimentar e do parecer ministerial.




af
Bo

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ
COMARCA DE BELEM
20ª Vara Cível - Família

Classe: Falência
Processo: 2003.1.058112-6

Determino a lacração do estabelecimento por oficial de justiça, com ciência da requerida, tomando-se as declarações do falido por termo, na forma do art. 34 da lei de falências, designando-se data em 24 horas e intimando-se.

P.R.I.
Belém, 26 de maio de 2004.


Dra. Diracy Nunes Alves
Juíza de Direito da 20ª vara cível

28/05/04
af
Bo